



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL – SEAD
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

DEFINIÇÕES IMPORTANTES –

- **Unidade requisitante** – é a Unidade da estrutura do Poder Judiciário que realizará os pedidos de materiais ou bens permanentes.
- **Bem de consumo** - É aquele que, em razão de seu uso corrente perde sua identidade física em até 2(dois) anos.
- **Bem permanente** - É aquele que por seu uso corrente tem durabilidade e utilização superior a 2(dois) anos e não se incorporam a outro bem em razão do uso.
- **Bens patrimoniais** - conjunto de bens móveis e imóveis que estão sob a guarda, uso, administração e responsabilidade da Instituição.
- **Bens móveis** - todo aquele material permanente ou equipamento com possibilidade de remoção ou movimentação e cuja vida útil de utilização em condições normais de uso, seja no mínimo de dois anos.
- **Bens imóveis** - o solo e tudo quanto for incorporado a ele natural ou artificialmente (vide Artigo 79 do Código Civil).
- **Benfeitoria** - toda e qualquer obra útil realizada em um imóvel, devendo o seu valor ser incorporado ao valor do imóvel original.
- **Bens próprios** - conjunto de bens adquiridos com recursos próprios, ou provenientes de doações, produção própria (confecção), permutas, ou aqueles incorporados através de inventários.
- **Bens de terceiros** - aqueles pertencentes a outros Órgãos. Poderão também ser representados por bens provenientes de cessões, comodatos ou convênios. São controlados, mas não contabilizados.
- **Tombamento de bens** - processo de registro dos bens no patrimônio através da compra, doação, inventário, permuta ou outra forma de ingresso do bem.

- **Plaqueta de tombamento** - identificação numérica sequencial e personalizada, afixada em determinado bem. No TJ/PI é identificada por ser uma etiqueta com o código de barras e a numeração do bem.

- **Bem plaquetável** - é aquele em que é possível afixar a plaqueta.

- **Bem não plaquetável** - aquele que não é possível ou não se consegue afixar a plaqueta. Mesmo assim ele receberá a numeração sequencial, sendo que a plaqueta será mantida junto com a documentação pertinente ao bem.

- **Termo de responsabilidade** - documento expedido pelo setor de patrimônio que acompanha e caracteriza a entrega do bem patrimonial em uma determinada unidade.

- **Unidade judiciária** - é uma unidade do TJ/PI que possui carga patrimonial própria.

- **Carga patrimonial** - conjunto de bens sob a responsabilidade de uma unidade patrimonial.

DEFINIÇÃO DOS MATERIAIS: CONSUMO X PERMANENTE:

- Adota-se o disposto na Lei n.º 4.320, art. 15, § 2º, de 17 de março de 1964 define como material permanente aquele com duração superior a dois anos.

- A Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002 da Secretaria do Tesouro Nacional,- STN, em seus artigos 2º e 3º, que trás as definições de material de consumo e permanente:

“Art. 2º - para efeito desta Portaria, entende-se como material de consumo e material permanente:

I - Material de Consumo, aquele que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei 4.320/64, perde normalmente sua identidade física e /ou tem a sua utilização limitada a dois anos;

II- Material Permanente, aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e /ou tem durabilidade superior a dois anos”.

“Art. 3º - Na classificação da despesa serão adotados os seguintes parâmetros excludentes, tomados em conjunto, para a identificação do material permanente:

I - Durabilidade - quando o material em uso normal perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento no prazo máximo de dois anos.

II - Fragilidade – cura estrutura esteja sujeita a modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade e/ou perda da sua identidade.

III - Perecibilidade – quando sujeito modificações (química ou física) ou que se deteriora e perde a sua característica normal de uso.

IV - Incorporabilidade – quando destinado a fazer parte de outro bem não podendo ser retirado sem prejuízo das características do principal.

V - Transformabilidade – quando adquirido para fim de transformação.

VI - Finalidade – se o material for adquirido para consumo imediato ou para distribuição gratuita”.

- Classificação de despesa com aquisição de pen-drive, canetas ópticas, token e similares

A aquisição será classificada como material de consumo, visto que são amparados pelo critério da fragilidade, deverão ser controlados como materiais de uso duradouro, por simples relação-carga.

- Material bibliográfico - Livros adquiridos para bibliotecas públicas são considerados bens de consumo – art. 18 da Lei 10.753/2003.